



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14.852
(29.10.2008)

PROCESSO : Nº 7, CLASSE 25
ASSUNTO : Prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2007.
INTERESSADO : PTN – Partido Trabalhista Nacional, representado pelo presidente do Órgão de Direção Regional em Alagoas
RELATORA : **Dra. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas**

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PTN. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2007. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. FALHAS NÃO SUPRIDAS. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR REGULARIDADE. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO NOS TERMOS DOS ARTS. 37 DA LEI Nº 9.096/95 E 28, IV, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/04. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, desaprovar as contas do Partido Trabalhista Nacional - PTN, atinentes ao exercício financeiro de 2007, nos termos do voto da eminente Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2008.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora


Dra. NIEDJA G. de A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Partido Trabalhista Nacional - PTN, por conduto de seu Presidente, Sr. Antônio Gomes de Barros Melro, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 32, caput, e § 1º, da Lei 9.096/95.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional encontrava-se vigente e o subscritor do petítório possuía legitimidade para representar a agremiação partidária, às fls. 37.

Publicado o balanço patrimonial e financeiro na imprensa oficial, nenhuma impugnação foi apresentada, fls. 43.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que a agremiação partidária complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar posterior análise, consoante relatório preliminar de fls. 46/47.

Intimada, a Direção Estadual deixou transcorrer *in albis* o prazo para cumprimento da diligência, conforme certidão de fls. 50.

Intimado novamente, agora acerca do parecer conclusivo pela rejeição de suas contas referentes ao exercício de 2007 (fls. 52/54), o grêmio político não se pronunciou, a teor da certidão de fls. 57.

O *Parquet* Eleitoral em seu parecer de fls. 61/62 opinou pela desaprovação das contas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Sr. Presidente, estes autos retratam a movimentação contábil do órgão de direção regional do Partido Trabalhista Nacional (PTN) durante o exercício de 2007, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e Resolução de nº 21.841/04, editada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

De acordo com o art. 32 da Lei nº 9.096/95, o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte, para fins de fiscalização das receitas e despesas da agremiação política.

Analisando os autos, verifica-se que várias impropriedades foram identificadas pela Coordenadoria de Controle Interno nas contas apresentadas e que não foram sanadas, as quais, permitam-me, passo a enumerá-las:

- 1) não apresentação do Livro Diário autenticado no ofício civil;
- 2) não apresentação do comprovante de entrega de Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais – DIPJ (IR), 2006/2007;
- 3) não apresentação de cópia do CNPJ com endereço atualizado;
- 4) ausência de extrato bancário definitivo do período de janeiro a junho de 2007;
- 5) não apresentação do contrato de locação/cessão do imóvel com as devidas formalidades;
- 6) não esclarecimento acerca das receitas estimadas.

Como se observa, inúmeras irregularidades foram apontadas na prestação de contas do PTN em Alagoas e, não obstante tenha sido intimado por duas vezes a suprir as falhas, o partido não se manifestou, conforme certificado às fls. 50 e 57 dos autos.

Diante desse contexto e atendo-se ao fato de que à Justiça Eleitoral compete apreciar a real movimentação financeira dos recursos auferidos e das despesas efetuadas pelas agremiações partidárias e candidatos, com o fito de resguardar a isonomia e a lisura do pleito eleitoral, não se vislumbra outra solução senão a de desaprovar as contas relativas ao exercício financeiro de 2007 apresentadas pelo Partido Trabalhista Nacional – PTN.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Ademais, conforme informou a Coordenadoria de Controle Interno, o partido encontra-se inadimplente quanto a prestação de contas anual referentes ao exercício de 2006.

Portanto, nos termos do parecer exarado pela Coordenadoria de Controle Interno e pela Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela **DESAPROVAÇÃO** das contas anuais do Partido Trabalhista Nacional – PTN, referentes ao exercício financeiro de 2007, ao tempo em que determino a imediata suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 01 (um) ano, conforme prevê o art. 28, IV, da Resolução TSE nº 21.841/2004, bem como o art. 37 da Lei nº 9.096/95.

É como voto.


ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(10ª Sessão ordinária de 2008)

Prestação de Contas Anual nº 7 – Classe 25.

Interessado: Diretório Estadual do Partido Trabalhista Nacional - PTN.

Decisão: À unanimidade de votos, desaprovou-se as contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2007 do PTN. (Resolução nº 14.852, de 25.102008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS(Relatora), MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 25.10.2008.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.852, de 25.10.2008, foi conferida na 10ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 31/10/2008, à(s) fl(s). 59. Eu, Silviano A, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 31/10/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões